



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O objeto do presente projeto consiste na execução indireta de serviços, mediante empreitada por preço global, do tipo menor preço, Do **SEGUNDO REMANESCENTE DE OBRA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA E.M. SUMIE TEREZA MATSUURA BALDISSERA**, no estado de São Paulo, conforme projetos básico e executivo e seus anexos:

- Anexo I – Projetos
- Anexo II – Memorial Descritivo;
- Anexo III – Planilha Orçamentária;
- Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo V – Itens de Relevância.
- Anexo VI – Composição de BDI
- Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar

2. DA JUSTIFICATIVA:

Esta contratação tem a finalidade de dar continuidade à obra de reforma, recuperação estrutural e arquitetônica do referido prédio e a construção de Quadra Poliesportiva com vestiário, visando a finalização do objeto.

O prédio inaugurado em 2018, interditado pouco tempo após sua construção (2020), teve suas atividades escolares paralisadas devido à ocorrência de diversas manifestações patológicas; a obra de recuperação e ampliação está atualmente paralisada em função do encerramento do contrato n.º 227/2023, remanescente do contrato n.º 175/2022.

O projeto desenvolvido para a Escola Municipal Professora Sumie Tereza Matsuura Baldissera, tem capacidade de atender 380 alunos em dois turnos: matutino e vespertino, o partido arquitetônico adotado foi baseado nas necessidades de reforma da edificação existente e de ampliação com novos setores.

Com a finalidade de atender o público alvo, alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e funcionários, o projeto adotou os seguintes critérios: circulações destinadas a cada setor (administrativo, pedagógico, de serviço e recreativo); acesso atendendo a necessidades especiais: como rampas e corrimãos; ambientes de integração e convivência como: áreas externas com bancos e aproveitamento de iluminação natural por meio de janelas de vidro e claraboia.

Portanto propondo a inserção de estudos para uma edificação moderna, adotando critérios destinados a assegurar o conforto, saúde e segurança dos usuários na edificação, e





independentes das técnicas construtivas e materiais aplicados.

3. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA:

3.1. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Engenharia - CREA e/ ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Pessoa Física e Pessoa Jurídica da Matriz ou Filial da licitante, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação e respectivos responsável(eis) técnico(s) que atuará(ão) na execução da obra.

3.1.2. Comprovação da licitante de que dispõe de responsável(eis) técnico(s), na data de abertura das propostas, profissional(ais) de nível superior (de acordo com a exigência dos serviços), Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e/ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA e/ ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ ou CAU de qualquer região do território nacional onde os serviços foram executados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, para empresas privadas, serviço com características equivalentes às do presente objeto, limitadas estas exclusivamente às parcelas da obra de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto da licitação, sendo:

- a) Execução de tubulão a céu aberto;
- b) Concretagem de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, fck 30 MPA;
- c) Armação para execução de radier, piso de concreto ou laje;
- d) Pintura de piso com tinta epóxi;
- e) Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36;
- f) Alambrado para Quadra Poliesportiva, Estruturado;
- g) Revestimento cerâmico, tipo porcelanato;
- h) Execução de passeio ou piso de concreto moldado in loco;
- i) Entrada primária;
- j) Calha em chapa de aço.

3.1.2.1. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou do contrato de prestação de serviço firmado pelas partes, de cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária, conformidade com a legislação civil comum. (Acordão nº 2.297/2005 – Plenário/TCU) e reconhecidos em cartório.

3.1.2.2. Com relação à observação anterior, não será permitida a apresentação de um





mesmo profissional como responsável técnico, por mais de uma empresa no certame.

3.1.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço com características semelhantes às desta licitação, bem como tenham executado os quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica, descritas no item 3.1.2.

3.1.3.1. Tal solicitação apresenta-se como medida acautelatória, e visa a garantir a contratação de empresa capaz de executar o contrato em sua totalidade com a qualidade técnica requerida. (AC-1417-29/08-P - TCU).

3.1.4. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, diante da especificidade da obra em questão e todo o histórico do objeto, o proponente poderá realizar vistoria técnica no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente com a Secretaria de Educação, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data limite da apresentação das propostas, através dos telefones números (15) 3542-3553, devendo sua realização ser comprovada por atestado de vistoria emitido e assinado pelo servidor responsável.

3.1.4.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços previstos para execução do objeto deverão ser concluídos no prazo máximo de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (OS), salvo em casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5. DO VALOR ESTIMADO, DA MEDIÇÃO, DOS PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTO:

A estimativa do custo para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico é de **R\$ 3.725.983,31 (três milhões setecentos e vinte e cinco mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos)**

As medições de serviços serão efetuadas de acordo com levantamentos feitos pela





fiscalização da obra, com a aferição das quantidades executadas no período, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e planilha de preços unitários da licitante.

Será elaborado um boletim de medição detalhado do período, onde devem constar, todos os itens das etapas de execução e seus respectivos preços unitários com valores parciais e totais correspondentes à medição em questão, que será submetido à apreciação superior para aprovação.

O pagamento das faturas ficará condicionado a comprovação pela contratada à contratante, da referida matrícula da obra no INSS, dos recolhimentos ao INSS e ao FGTS, até a data da fatura pertinente.

O pagamento das demais parcelas será efetuado no decorrer dos trabalhos, sendo que a última somente será paga após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste edital, respeitados os prazos estabelecidos no Art. 140, da Lei n.º 14.133/21 e as obrigações decorrentes.

O desembolso máximo por período de medição será definido pelo cronograma físico-financeiro da firma vencedora, respeitado o prazo máximo da execução da obra ou serviço.

Os preços propostos somente serão revisados ou reajustados de conformidade com a legislação vigente.

6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por comissão da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, para tanto formalmente designada, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

7. DA GARANTIA DA OBRA OU SERVIÇO:

A garantia será de no mínimo 05 (cinco) anos, referentes a todos os serviços executados, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

Durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, atender aos chamados desta no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial e manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.





8. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto deste projeto básico serão executados no seguinte endereço: Rua Maria Inês Fiuza Guimarães, Nº 35, Vila Nova Capão Bonito, CEP 18304-510.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta contratação, no valor máximo **R\$ 3.725.983,31** (três milhões setecentos e vinte e cinco mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos) quando ordenada, correrá por conta da Secretaria Municipal de Educação.

10. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Nas contratações de serviços de engenharia é utilizada a Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI/SP, que é um sistema mensal de pesquisa que informa os custos de projetos e índices da construção civil. A utilização do SINAPI é exigência legal da Lei de Diretrizes Orçamentárias em todas as suas aplicações anuais desde 2002.

Outras tabelas utilizadas foram FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação, CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e ORSE – Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os licitantes deverão apresentar declaração de realização de vistoria ao local da obra a fim de tomar conhecimento das reais condições do prédio e informações necessárias à sua adequada execução; justifica-se a necessidade diante da complexidade e peculiaridade da obra, tendo em vista que objeto possui histórico de baixa qualificação técnica nos serviços executados, interdição, paralisação, reforços de fundação e estruturas. A visita ao local da obra deve ser acompanhada dos técnicos da Secretaria de Educação, para elaboração de suas propostas.

Para critério de aceitabilidade da proposta será solicitado para a empresa vencedora que apresente os custos em planilha orçamentária analítica estimados para a execução dos serviços, cronograma físico-financeiro correspondente e proposta de desenvolvimento dos serviços a serem executados, constantes nos projetos arquitetônicos e complementares.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

A empresa contratada se obriga, por força deste instrumento, a cumprir os seguintes termos:

12.1. A empresa contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do





contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente provocar ou causar para o Município ou para terceiros, independente da fiscalização exercida pelo Município;

12.2. Executar o objeto deste projeto básico de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, observando cuidadosamente as boas práticas de execução dos serviços, a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis ao projeto presente no Anexo I;

12.3. Obedecer ao disposto na Lei 14.133/21, bem como às normas técnicas específicas para projeto de arquitetura dos órgãos licenciadores e fiscalizadores do Município de Capão Bonito;

12.4. Apresentar registro de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo-CAU, antes da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;

12.5. Deverá, para comprovar a habilitação técnica, apresentar certidão emitida pelo CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo-CAU, de que já executou projetos com características semelhantes ao objeto deste projeto básico;

12.6. Consolidar e aprovar as principais rotinas internas de trabalho de sua empresa junto à fiscalização da PMCB, sempre em coerência com o que foi apresentado na sua proposta e considerando as obrigações constantes do contrato de construção do empreendimento;

12.7. Submeter à aprovação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, antes do início dos trabalhos, a constituição, formação, experiência e a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

12.8. Providenciar junto ao CREA-SP e/ou CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao contrato decorrente da presente licitação, com jurisdição do local dos serviços, entregando 01 (uma) via à PMCB;

12.9. Exigir dos subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando à comissão de fiscalização da PMCB, quando solicitado;

12.10. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

12.11. Manter equipe técnica que possua atribuições, habilitação e capacidade técnica para executar os serviços, em tempo integral à frente dos serviços;





12.12. Manter equipe operacional, e encarregado

12.13. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da PMCB, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.14. Manter, seus empregados uniformizados e identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PMCB;

12.15. Ser responsável, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra que incidam ou venham a incidir, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeições; vales- transportes, encargos trabalhistas e previdenciários; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

12.16. A empresa contratada, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Capão Bonito de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato.

12.17. A empresa contratada deverá assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a contratante.

12.18. Fornecer para o seu pessoal e manter durante a execução dos serviços, todos os equipamentos destinados à segurança do trabalho, incluindo os de atendimento de emergência, os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho, obedecendo às normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

12.19. Comunicar à administração da PMCB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que verificar na execução dos serviços e prestar pontualmente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da PMCB;

12.20. Adequar e complementar os equipamentos, aparelhos e acessórios, que forem necessários aos trabalhos de controle de qualidade;

12.21. Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no contrato, com as orientações e nos locais determinados pela PMCB;

12.22. Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, mão-de- obra, materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam





às condições previstas no contrato e que comprometam a perfeita execução dos trabalhos, de acordo com o julgamento efetuado pela coordenação da PMCB;

12.23. Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos às companhias ou institutos seguradores. Para isso, a contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (incluindo a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço;

12.24. Assumir exclusivamente a responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus, de suas subcontratadas ou de terceiros, durante a execução dos serviços, isentando expressamente a PMCB e sua comissão de fiscalização de qualquer responsabilidade;

12.25. Os danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela contratada, sem ônus para a PMCB;

12.26. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da PMCB, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

12.27. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da PMCB;

12.28. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

12.29. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços; no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à contratada formular imediata comunicação escrita à PMCB, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;

12.30. Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra nos quais tenham sido verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

12.31. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

12.32. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;

12.33. Instalar uma placa de identificação da obra com todos os dados necessários e na forma da legislação vigente;

12.34. Permitir, aos técnicos da PMCB e àqueles a quem esta formalmente indicar,





acesso as suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

12.35. Caberá à contratada o fornecimento, preenchimento e manutenção do diário de obra, permanentemente disponível para lançamentos no local da obra;

12.36. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como construções provisórias necessárias, conforme previsto no memorial descritivo;

12.37. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela comissão fiscalizadora da PMCB e pelos possíveis atrasos resultantes dessa rejeição;

12.38. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os que foram mal executados;

12.39. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito no memorial descritivo, sempre que a fiscalização da PMCB julgar necessário;

12.40. Submeter à aprovação da comissão fiscalizadora da PMCB o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

12.41. Submeter à comissão fiscalizadora da PMCB as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

12.42. Prestar garantia em relação aos serviços, exigida no edital, conforme o disposto no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21;

12.43. Remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO:

13.1. Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao local da obra, dando acesso total em sua área interna e externa, para identificar e sugerir os materiais que serão empregados na execução dos projetos;

13.2. A Prefeitura Municipal de Capão Bonito fornecerá, a expensas da contratada, cópias das plantas de arquitetura da situação atual da edificação para efeito de levantamento e elaboração dos projetos de arquitetura e complementares pelo profissional ou empresa contratada,





bem como disponibilizará as plantas existentes para o serviço de digitalização;

13.3. Havendo necessidade de consulta a projetos de instalações prediais para a execução do objeto, a Prefeitura Municipal de Capão Bonito disponibilizará os projetos existentes e seus arquivos;

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da contratada;

13.5. Coordenar a execução dos serviços de forma que seja assegurada a qualidade e que obedeçam estritamente ao contrato;

13.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de fiscal ou comissão para tanto formalmente designada, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.7. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, desde que devidamente comprovada sua necessidade, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Prefeitura Municipal de Capão Bonito e aprovado pela administração;

13.8. Rejeitar qualquer serviço não autorizado pela administração ou executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela PMCB ou com as especificações constantes do edital;

13.9. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital;

13.10. Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da PMCB, especialmente designado para esse fim;

13.11. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos definidas no contrato.

14. DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS:

A entrega da obra deverá ser efetuada a uma comissão designada pela PMCB e se dará nos seguintes termos:

14.1. O recebimento provisório ou definitivo da obra dar-se-á após a comunicação, por escrito, da contratada da conclusão dos serviços, para que a PMCB, por intermédio de sua comissão de técnicos designados para o recebimento, em termos circunstanciados e assinados, verifique se os serviços foram executados de acordo com as disposições de contrato ou se há ocorrências de vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos trabalhos ou materiais





empregados;

14.2. No caso do recebimento provisório, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, o objeto do presente contrato, desde que resultante de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos trabalhos ou de materiais empregados, previamente lavrados pelo responsável do recebimento;

14.3. Constatada a perfeita execução dos serviços e cumpridas todas as exigências, lavrar o Termo de Recebimento dos Serviços;

14.4. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, lavrar o Termo de Recusa de Recebimento dos Serviços, definindo o prazo para a contratada promover as devidas correções;

14.5. No prazo pré-estabelecido, realizar nova inspeção para verificar o cumprimento das exigências constantes no Termo de Recusa de Recebimento dos Serviços. Constatada a correção das irregularidades, será lavrado o Termo de Recebimento dos Serviços. Persistindo as irregularidades, ratificar o Termo de Recusa e solicitar a aplicação das penalidades cabíveis previstas no contrato.

15. DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito, SP como único competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

Capão Bonito, SP, 24 de junho de 2025.

Lucas Rafael de Barros
Secretário Municipal de Educação e Cultura

